



# **CONGRESSO NACIONAL**

## **PARECER (CN) Nº 29, DE 2022**

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29, de 2022, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 4.428.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Deputado Cacá Leão

**RELATOR:** Deputado Tiago Dimas

30 de novembro de 2022



## CONGRESSO NACIONAL

**PARECER N.º , DE 2022-CN**

Sobre o Projeto de Lei n.º 29/2022-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 4.428.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado TIAGO DIMAS**

CD/22817.53542-00

lexEdit

### I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 465/2022, de 15 de agosto de 2022, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 29/2022-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 4.428.000,00 (quatro milhões quatrocentos e vinte e oito mil reais), para reforço de dotação constante da lei orçamentária vigente.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no seu Anexo II.

A Exposição de Motivos (EM) nº 271/2022-ME, de 6 de agosto de 2022, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo permitir, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a construção da interseção número 1, na BR-020/GO, em Formosa, no Estado de Goiás.

O documento esclarece, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 - LDO 2022 (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021), que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante destas.





## CONGRESSO NACIONAL

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a Exposição de Motivos frisa que a proposta em exame não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso. Adicionalmente, ela esclarece, no tópico ao disposto no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição, que “a proposta em tela afeta positivamente a ‘Regra de Ouro’”.

Por fim, a EM nº 271/2022-ME ressalta que a alteração proposta decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e que, de acordo com o Ministério da Infraestrutura, as programações objeto de cancelamento não sofreriam prejuízos na sua execução, uma vez que a decisão teria sido tomada com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

A tabela a seguir apresenta o órgão e as unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 29/2022

Órgão/ unidade orçamentária	Aplicação (R\$ 1,00)	Origem dos Recursos (R\$ 1,00)
Ministério da Infraestrutura	4.428.000	4.428.000
Administração direta	0	4.428.000
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	4.428.000	0
<b>Total</b>	<b>4.428.000</b>	<b>4.428.000</b>

Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2022 e do Plano Plurianual -

CD/2281753542-00

LexEdit





## CONGRESSO NACIONAL

PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2022 - LOA 2022 (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022).

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de 2022.

CD/22817.53542-00

**Deputado TIAGO DIMAS**  
**Relator**

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Dimas  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228175354200>

**CONGRESSO NACIONAL***Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização***C O N C L U S Ã O**

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada em 30 de novembro de 2022, **APROVOU** o Relatório do Relator **Deputado Tiago Dimas**, favorável ao **Projeto de Lei nº 29/2022-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Celso Sabino, Presidente, AJ Albuquerque, Aline Sleutjes, Amaro Neto, Angela Amin, Beto Pereira, Bilac Pinto, Cacá Leão, Carlos Chiodini, Carlos Henrique Gaguim, Cezinha de Madureira, Claudio Cajado, Elias Vaz, Enio Verri, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, General Peternelli, João Maia, Júlio Cesar, Julio Cesar Ribeiro, Leandre, Lucas Vergilio, Luiz Carlos, Marcel van Hattem, Mauro Benevides Filho, Nilto Tatto, Paulo Guedes, Roberto Alves, Rodrigo Agostinho, Rubens Bueno, Rui Falcão, Tiago Dimas, Waldenor Pereira, Zé Silva e Zé Vitor; e os Senhores Senadores, Confúcio Moura, Eliane Nogueira, Jorge Kajuru, Marcelo Castro, Marcos do Val, Plínio Valério, Rodrigo Cunha e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 30 de novembro de 2022.

Deputado CACÁ LEÃO  
Presidente em exercício